

PROJETO DE LEI Nº 049/18, DE 17 DE JULHO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio de cooperação com os Municípios de Estação, Erebango, Ipiranga do Sul, Getúlio Vargas, Sertão e Charrua, para a gestão associada de serviços públicos e dá outras providências.

ODACIR MALACARNE, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que a Câmara Municipal dos Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Floriano Peixoto autorizado a firmar convênio de cooperação com os Municípios de Estação, Erebango, Ipiranga do Sul, Getúlio Vargas, Sertão e Charrua, para a gestão associada de serviços públicos, nos termos da minuta em anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento Municipal vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,
RS, aos dezessete dias do mês de junho de 2018.

ODACIR MALACARNE,
Prefeito Municipal em Exercício.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI Nº 049/18

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei nº. 049/18, se destina à busca de autorização para celebração de Convênio de Cooperação para gestão associada de serviços públicos com os Municípios de Estação, Erebangó, Ipiranga do Sul, Getúlio Vargas, Sertão e Charrua, visando à execução de serviços públicos obedecendo a programas de trabalho em atendimento de interesses recíprocos, com a transferência de encargos e serviços entre si, através da utilização de veículos, máquinas, equipamentos e pessoal.

Que o presente convênio visa beneficiar os Municípios envolvidos, com qualidade e eficiência, conforme demonstra o Projeto de Lei e Minuta em anexo.

No ano passado, havíamos firmado Termo de Cooperação parecido, entretanto somente com Municípios limítrofes ao nosso. Agora, é proposta a ampliação para os Municípios de nossa Região.

Na certeza de contarmos com a atenção dos Nobres Vereadores, para a aprovação da presente proposição.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, RS, aos dezessete dias do mês de junho de 2018.

ODACIR MALACARNE,
Prefeito Municipal em Exercício.

MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO PARA A GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CELEBRADO PELOS MUNICÍPIOS DE FLORIANO PEIXOTO, ESTAÇÃO, EREBANGO, IPIRANGA DO SUL, GETÚLIO VARGAS, SERTÃO E CHARRUA.

Nº/2018

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antônio Dall'Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício, Sr. ODACIR MALACARNE, ora denominado CONVENENTE, de outro lado, os MUNICÍPIOS LINDEIROS DE ESTAÇÃO, EREBANGO, IPIRANGA DO SUL, GETÚLIO VARGAS, SERTÃO E CHARRUA, doravante simplesmente denominados CONVENIADOS, celebram com base em Leis Municipais autorizativas específicas, o presente Termo de Convênio de Cooperação para a gestão associada de serviços públicos, visando a execução de programas de trabalho com transferência de encargos e serviços, com fundamentos na permissibilidade do comando do art. 241 da Constituição Federal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

Constitui a finalidade deste Convênio o estabelecimento de um regime de cooperação entre os Convenentes, através da gestão associada de serviços públicos, obedecendo programas de trabalho em atendimento dos interesses recíprocos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto deste Termo Convenial é a execução de serviços públicos pelos Municípios Convenentes, com a transferência de encargos e serviços entre si, através da utilização de veículos, máquinas, equipamentos e pessoal em programas de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PROGRAMAS DE TRABALHO

Os programas de trabalho serão desenvolvidos e executados em regime de cooperação entre os Convenentes, fixando-se como contrapartida entre o Município executor e o Município beneficiado o total de horas despendidas para a totalização do trabalho, as quais compensar-se-ão, entre as partes, em outros serviços mensurados na mesma quantidade.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

Os serviços, objeto do convênio, executar-se-ão no cumprimento dos programas de trabalho a serem desenvolvidos em cooperação pelos Convenentes.

Os veículos, máquinas e equipamentos serão conduzidos e operados, exclusivamente, pelo Município prestador dos serviços, através do seu pessoal, cabendo as responsabilidades funcionais, sociais e civis ao Município de origem, inclusive quanto a eventuais defeitos mecânicos nos

equipamentos utilizados.

Os serviços, na execução dos programas de trabalho, deverão ser objeto de solicitação formal, ficando na dependência da disponibilidade do Município Conveniente a efetiva prestação.

CLÁUSULA QUINTA- DA CONTRAPARTIDA

A contrapartida entre os Convenientes dar-se-á através da compensação dos serviços executados em cada Município beneficiado, por horas trabalhadas na mesma quantidade, obedecendo aos programas de trabalho previamente estabelecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução dos serviços públicos pelos Municípios Convenientes correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas nos respectivos orçamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Constituem direitos dos Municípios convenientes:

- a) Executar os serviços públicos, em atendimento aos programas de trabalho desenvolvidos, como objeto convenial;
- b) Receber a contrapartida do Município beneficiado pela execução dos serviços, por compensação também em serviços mensuráveis na mesma quantidade.

Constituem obrigações dos Municípios Convenientes:

- a) Desenvolver, em cooperação, o programa de trabalho, atendendo interesses recíprocos;
- b) Executar os serviços em contrapartida, observando o número de horas trabalhadas pelo Município executor, em medida de serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA CONVENIAL

O presente Convênio vigorará a partir de sua assinatura até 31 dezembro de 2018, podendo ser prorrogado por mais 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA NONA – DA SUSPENSÃO CONVENIAL

Qualquer dos Municípios Convenientes poderá suspender a execução do convênio quando não houver a efetiva contrapartida dos serviços executados por outros serviços mensuráveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Convênio poderá ser rescindido:

- a) Unilateralmente, por qualquer dos Municípios convenientes, quando o interesse público o exigir;
- b) Amigavelmente, por acordo entre os Municípios;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições

estabelecidas, firmam as partes convenientes o presente Termo de Convênio de cooperação, para a gestão associada dos serviços públicos, em 08 vias de igual teor e forma.

Floriano Peixoto, RS, de julho de 2018.

ODACIR MALACANE,
Prefeito Municipal em Exercício.
Floriano Peixoto/RS

MAURICIO SOLIGO
Prefeito Municipal.
Getúlio Vargas/RS

VALDESIO ROQUE DELLA BETTA
Prefeito Municipal.
Charrua/RS

VALMOR TOMAZINI
Prefeito Municipal.
Erebango/RS

HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO
Prefeito Municipal.
Estação/RS

MARIO LUIZ CERON
Prefeito Municipal.
Ipiranga do Sul/RS

EDSON LUIZ ROSSATTO
Prefeito Municipal.
Sertão/RS

Registre-se.